



## EDITAL

### 1. PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 028/2019

O Município de MEDICILÂNDIA através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, Decreto Municipal Nº 017/2017 e demais legislação em vigor, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço, com regime de execução de forma parcelada, conforme necessidade da administração e, conforme texto e condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital, na legislação pertinente e nos anexos.

### 2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, pelos comandos legais da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão; e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações; Lei n.º 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal Nº 017/2017; demais legislação em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2. Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

2.2.1. Pregão - modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;

2.2.2. Bens e Serviços comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

2.2.3. Unidade Gestora - Órgão licitador;

2.2.4. Licitante - pessoa jurídica individual que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos/Anexos;



2.2.5. Licitante Vencedora - pessoa jurídica individual habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.

### 3. RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO

3.1. O **LOCAL** onde realizar-se-á o presente Pregão presencial, recebimento de documentação, propostas e abertura dos envelopes será na **Sede da Prefeitura Municipal de Medicilândia, sito à TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA, próximo ao Fórum local e a Igreja Católica da Cidade** cuja sessão realizar-se-á no **DIA: 08 de abril de 2019 HORÁRIO: 09:00.**

3.2. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS.

3.3. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão Presencial, com respeito ao (à):

3.3.1. O credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;

3.3.2. recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes Proposta e Documentação;

3.3.3. abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;

3.3.4. divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;

3.3.5. condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;

3.3.6. abertura do envelope Documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;

3.3.7. devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitantes.

3.3.8. outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

3.4. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do Pregoeiro(a), por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

3.5. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente



licitação deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, no endereço TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA ou pelo telefone (93) 3531-1265, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura do envelopes Proposta e Documentação.

3.6. A resposta do(a) Pregoeiro(a) ao pedido de esclarecimento formulado será comunicado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

#### 4. DO OBJETO

4.1. Seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar Sistema de Registro de Preços para fornecimento de materiais elétricos e eletrônicos, destinados as manutenções e reparos das instalações da Prefeitura Municipal de Medicilândia e suas Secretarias, cujo critério de julgamento será menor preço por item.

4.2. A licitação, como dito, será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

4.3. Fica ratificado neste item que a quantidade de bens prevista no edital é **estimada**, não significando que PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS comprará toda quantidade licitada, por isso, embora o item seja adjudicado a um licitante, não se constitui qualquer direito aos valores dele decorrentes se este item não foi requerido ou entregue a PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS;

4.4. Fica estabelecida a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

#### 5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

5.1.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.1.2. comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - DA DOCUMENTAÇÃO.

5.2. Não poderão concorrer neste Pregão:



- 5.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.2.2. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.2.3. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.2.4. empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de MEDICILÂNDIA;
- 5.2.5. empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 5.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

## 6. DO PROCEDIMENTO

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio presencial, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 6.2. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo(a) Pregoeiro(a) a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.
- 6.3. O Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- 6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;
- 6.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 6.6. Cabe ao licitante apresentar ao órgão licitante, até o dia, horário e local previamente fixado, a documentação relativa à habilitação, proposta técnica e/ou de preço (envelopes separados e rubricados);
- 6.7. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:
  - a) retardatária, a não ser como ouvinte;
  - b) que não apresentar a declaração de habilitação.



- 6.8. Serão aplicadas as penalidades previstas no item 44.6 deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.
- 6.9. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar à(o) Pregoeiro(a) documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.
- 6.10. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante ou o titular, presente ao evento, devidamente credenciado.
- 6.11. No mesmo ato, o(a) Pregoeiro(a) receberá a declaração de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta e aos seguintes procedimentos:
- 6.11.1. O exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;
- 6.11.2. Classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço;
- 6.11.3. Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior;
- 6.11.4. Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;
- 6.11.5. Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;
- 6.12. início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes;
- 6.13. Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto no item 8.2.
- 6.14. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.
- 6.15. A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes;



6.16. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro(a).

6.17. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro(a), ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

6.18. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto;

6.19. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade, entre os licitantes;

6.20. Concluída a fase de lances e definida a licitante de menor preço, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar amostra do produto ofertado.

6.21. Caso seja verificada a necessidade de solicitação de amostra, o procedimento será interrompido para que, nos prazos previstos nesse Edital, possa ser entregue e analisada a amostra solicitada, conforme art. 75 da Lei 8.666/93, excluindo do processo licitatório licitantes que não ofertem produtos compatíveis com os seus equipamentos ou de má qualidade;

6.21.1. Caberá ao licitante em todos os casos arcar com as despesas necessárias ao encaminhamento das amostras até a sede da Prefeitura no endereço descrito no edital.

6.22. Após a emissão de parecer definitivo sobre a amostra apresentada, o(a) Pregoeiro(a) convocará todas as licitantes que participaram da fase de oferta de lances para, em nova reunião, comunicar a respeito da aceitabilidade do produto e, por conseguinte da proposta, e, também ser analisada a documentação da empresa ofertante do menor preço cuja amostra tenha sido aprovada.

6.23. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas na Condição 44 deste Edital e demais cominações legais.

6.24. Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão, salvo exceções legais;

6.25. Caberá a(o) Pregoeira(o), ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:

6.25.1. conduzir os trabalhos da equipe de apoio;



6.25.2. examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor pre o, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

6.25.3. adjudicar o objeto deste Preg o   licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICIL NDIA E SUAS SECRETARIAS ap s constatado o atendimento das exig ncias deste Edital;

6.25.4. receber, examinar e instruir os recursos contra suas decis es, relativamente a este Preg o;

6.25.5. encaminhar a Autoridade Superior do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICIL NDIA E SUAS SECRETARIAS processo relativo a este Preg o, devidamente instruido, ap s ocorrida a adjudica o, com vistas   homologa o deste procedimento licitat rio e   contrata o do objeto com a licitante vencedora.

6.26.   Autoridade Superior do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICIL NDIA E SUAS SECRETARIAS caber :

6.28.1. adjudicar os resultados deste Preg o, ap s decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) contra ato(s) do(a) Pregoeiro(a);

6.28.2. homologar o resultado deste Preg o, ap s decididos os recursos porventura interpostos contra atos do(a) Pregoeiro(a), e promover a celebra o do contrato correspondente.

6.27. Se n o houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documenta o em um  nico momento, ou, ainda, se os trabalhos n o puderem ser concluidos e (ou) surgirem d vidas que n o possam ser dirimidas de imediato, os motivos ser o consignados em ata e a continua o dar-se-  em sess o a ser convocada posteriormente.

6.28. A interrup o dos trabalhos de que trata esta condi o somente dar-se-  ap s a etapa competitiva de lances verbais, caso estes j  tenham sido iniciados;

6.29. Os envelopes lacrados, n o abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficar o em poder do(a) Pregoeiro(a) e sob sua guarda at  nova reuni o oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

6.30. Qualquer reclama o a respeito dever  ser feita, no ato da reuni o, pelos representantes legais das licitantes presentes. N o acolhida a reclama o, a mat ria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

6.31. Todas as propostas e os documentos de habilita o ser o rubricados, obrigatoriamente, pelo(a) Pregoeiro(a), pela equipe de apoio



e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

6.32. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.33. É facultada à(o) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

6.34. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.34.1. Conforme entendimento do TCU, o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, ficando garantido à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

6.35. Nestes casos, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

6.36. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

6.36.1. se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão, nesse caso, a adjudicação caberá à(o) Pregoeiro(a);

6.36.2. se houver interposição de recurso contra atos do(a) Pregoeiro(a), após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado, nesse caso, a adjudicação e a homologação caberão à Autoridade Superior do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS.

6.37. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será realizada sempre em sessão pública, devendo o(a) Pregoeiro(a) elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou às documentações, e pelos representantes das licitantes presentes.

6.38. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e





dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

6.39. Após concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do(a) Pregoeiro(a), à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

6.40. A sessão do pregão será dirigida pela Pregoeiro(a) e realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo recomendável à presença dos participantes com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos e desenvolver-se-á conforme segue:

6.40.1. Após a abertura da sessão pela Pregoeiro(a), não mais serão admitidos novos proponentes.

6.40.2. Identificação e credenciamento de um representante por Empresa, que deverá apresentar os documentos no início da sessão, fora dos envelopes da proposta de preços e da habilitação, considerados indispensáveis como requisitos de habilitação a seguir:

a) Cédula de identidade Original e Xerox ou outro documento equivalente com fotografia;

b) Termo de credenciamento, de acordo com o modelo Anexo VI, em caso de representante do licitante, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

c) Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; comprovando a legitimidade do outorgante. **As empresas que não apresentarem documentação consolidada deverão apresentar inscrição e todas as alterações.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou Requerimento Individual de Empresário ou Inscrição de ato constitutivo, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

d) A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II (papel timbrado) do Edital.



e) Carta de Apresenta o de Documenta o (Anexo IV), dando ci ncia de que cumprem plenamente os requisitos de habilita o.

6.41. Aberta   sess o, a Pregoeiro(a), solicitar  informa o dos representantes das Empresas presentes se participam como micro ou empresa de pequeno porte, em caso positivo que entreguem documento que comprove essa situa o.

6.42. As micro e as empresas de pequeno porte, conforme lhe faculta a Lei, poder o apresentar declara o com ressalvas quanto aos aspectos de sua regularidade fiscal, a qual poder  ser regularizada no prazo garantido pela legisla o espec fica.

6.43. Os documentos exigidos nesta licita o poder o ser apresentados por qualquer processo de c pia;

6.44. A Pregoeiro(a) e equipe de apoio poder o solicitar documentos originais para confirmar a autenticidade dos documentos apresentados.

**\*(originais dever o ser apresentados quando solicitados).**

6.45. A aus ncia do licitante, no momento dos lances na sess o, n o impedir  o mesmo continuar participando, podendo inclusive ser declarado vencedor, se nenhuma Empresa ofertar lance inferior ao ofertado pelo licitante ausente, na proposta inicial.

## **7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

7.1. A aus ncia do licitante, no momento dos lances na sess o, n o impedir  o mesmo continuar participando, podendo inclusive ser declarado vencedor, se nenhuma Empresa ofertar lance inferior ao ofertado pelo licitante ausente, na proposta inicial.

7.2. At  o dia e hor rio e no local fixados no pre mbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante dever  apresentar  (o) Pregoeiro(a), simultaneamente, al m do credenciamento e da declara o de habilita o (cf. Anexo II - Modelo "a") tratada nas Condi oes 11 e 14, a proposta escrita e a documenta o, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de prefer ncia, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, al m da raz o social da licitante e CNPJ, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICIL NDIA  
PREG O PRESENCIAL SRP N  028/2019



## ENVELOPE PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2019  
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

### 8. DA PROPOSTA - ENVELOPE PROPOSTA

8.1. A proposta contida no Envelope Proposta deverá ser apresentada, também, com as seguintes informações:

- a) emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;
- b) fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;
- c) conter o nome, estado civil, número do CPF (MF) e do documento de Identidade (RG), endereço e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato;
- d) caso as informações de que trata o item 8.1. "c" não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.
- e) indicar os prazos de validade e condições, que não pode ser menor do que o previsto neste edital;
- f) apresentar os preços na forma solicitada no modelo de PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo I e, preferencialmente, o global da proposta;
- g) apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

8.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade superior do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS.



- 8.3. Ser o corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a) quaisquer erros aritm ticos e o pre o global da proposta, se faltar;
- 8.4. a falta de data e (ou) rubrica da proposta poder  ser suprida pelo representante legal presente   reuni o de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;
- 8.5. a falta do CNPJ e (ou) endere o completo poder  tamb m ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documenta o.

## 9. DOS PRE OS

- 9.1. A licitante dever  indicar o pre o unit rio POR ITEM e o pre o global da proposta, conforme PLANILHA DE FORMA O DE PRE OS de que trata o Anexo I.
- 9.2. Somente ser o aceitos pre os cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos  rabicos e, de prefer ncia, tamb m por extenso, prevalecendo este  ltimo em caso de diverg ncia. Nos pre os cotados dever o estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 9.3. A cota o apresentada e levada em considera o para efeito de julgamento ser  da exclusiva e total responsabilidade da licitante.
- 9.4. A empresa dever  trazer em m dia (pen drive, cd, dvd...), na data marcada para abertura da licita o, a planilha de forma o de pre os devidamente preenchida, com marca e valor id nticos ao conte do apresentado no envelope proposta de pre os, para que a mesma seja exportada para o sistema de licita o para in cio da fase de lances.
- 9.5. A planilha de forma o de pre os n o deve ter sua estrutura f sica alterada, sendo apenas preenchidos os campos em cinza (marca, valor unit rio, valor total da proposta por extenso, validade da proposta...).

## 10. DOS PRAZOS

- 10.1. A licitante vencedora ficar  obrigada a fazer a entrega do produto, conforme a necessidade e o interesse do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICIL NDIA E SUAS SECRETARIAS no prazo m ximo de 24 (vinte e quatro) horas ap s o recebimento da Autoriza o de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICIL NDIA E SUAS SECRETARIAS.



10.2. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

10.3. Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

10.4. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS, estes poderão solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo.

10.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação, sem a solicitação ou a convocação, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

## **11. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

11.1. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, constante do Anexo I.

11.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.3. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

11.4. A(o) Pregoeira(o), além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às Condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.

11.5. A(o) Pregoeira(o) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

## **12. DAS AMOSTRAS**



12.1. **A critério da equipe técnica do Pregão e quando solicitado no Anexo I (Termo de Referência)**, o licitante detentor da melhor proposta poderá ser convocado para apresentar laudo(s) técnico(s) e/ou amostra(s)/protótipo(s), ou que em momento pretérito apresentou problema de funcionamento ou desempenho, para a verificação da compatibilidade do item com as especificações constantes do Anexo I e consequente aceitação da proposta.

12.2. O(s) laudo(s) técnico(s) e/ou amostra(s)/protótipo(s) deverão estar devidamente identificados com o nome do licitante e o número desta licitação e ser encaminhadas à(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA localizada à TRAV. DOM EURICO, 1035, no prazo máximo e improrrogável de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação.

12.3. O(s) laudo(s) técnico(s) e/ou amostra(s)/protótipo(s) deverão ser entregues, e, se for o caso, montados/instalados, impreterivelmente **no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a) via internet**, que será contado do recebimento da notificação por e-mail, na sessão do Pregão/Fase de Aceitação.

12.4. Na hipótese de apresentação de amostras/protótipos, a sessão será suspensa e retomada somente após a análise acerca da aceitação do produto/material a que se refere, exarando-se a decisão e comunicando-a via internet.

12.5. As amostras deverão estar acompanhadas de ficha técnica do produto/material ofertado, a qual deverá contemplar as características, especificações e matéria prima utilizada na fabricação do item, bem como, peso e quantidade. De igual modo, amostra(s)/protótipo(s) deverão estar identificados preferencialmente com etiquetas autocolantes, nas quais constará o nome da licitante, o número da licitação e o número do item a que se referem.

12.6. As amostras serão submetidas à aprovação mediante parecer técnico fundamentado, o qual avaliará sua adequação às especificações técnicas contidas no Edital, considerando, ainda, a qualidade e o uso a que se destinam.

12.7. Quando um licitante for o vencedor em relação a vários itens, o(a) Pregoeiro(a) poderá optar por solicitar amostra/protótipo de somente alguns desses itens, a depender da disponibilidade de espaço físico para a guarda dos materiais e a possibilidade de gerar-se ônus excessivo ao participante no que se refere aos custos com transporte, sendo que o resultado da análise servirá de parâmetro para a decisão acerca da aceitação dos demais itens.



12.8. Amostra(s)/protótipo(s) não perecíveis, ficarão sob a guarda da Pregoeiro(a) até a homologação do Pregão. Após a homologação, os mesmos deverão ser retirados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que a PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS não se responsabilizará por qualquer dano causado aos materiais durante o período de análise ou por eventual demora no recolhimento dos mesmos. Findo o prazo aludido, a Administração providenciará o descarte das amostras.

12.9. Amostra(s)/protótipo(s) de perecíveis, ficarão sob a guarda da Pregoeiro(a) por 24 (vinte e quatro) horas, devendo, ser retirados pela licitante deverão ser retirados no prazo máximo de 01 (um) dia, sendo que a PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS não se responsabilizarão por qualquer dano causado aos materiais durante o período de análise ou por eventual demora no recolhimento dos mesmos. Findo o prazo aludido, a Administração providenciará o descarte das amostras.

**12.10. A entrega da amostra fora do local ou prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a) ou a sua reprovação pela área técnica acarretará a desclassificação do licitante.**

12.11. A não observância de quaisquer das disposições contidas nos **itens 12.2, 12.3 e 12.5** ensejará a não aceitação da proposta, ocasião em que se procederá na forma do **item 12.12 a seguir.**

12.12. Se a proposta que apresentou o menor lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

12.13. Não será devida ao licitante nenhuma indenização ou reparação de qualquer espécie por conta do envio de laudo(s) técnico(s) e/ou de amostra(s)/protótipo(s).

12.14. Poderá ser solicitado o envio de informações técnicas, **no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a)** por meio de e-mail.

12.15. A ausência de manifestação por parte do licitante poderá, a critério do(a) Pregoeiro(a), acarretar a recusa da proposta ou, ainda, a inabilitação do licitante, conforme o caso, ocasião em que se procederá na forma do **item 12.12.**

### **13. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**



13.1. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas (itens) que:

a) não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

#### **14. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

14.1. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

14.2. Feito isso, o(a) Pregoeiro(a) classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

14.3. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na Condição anterior, o(a) Pregoeiro(a) fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais.

14.4. Em ambos os casos previstos nos itens 14.2 e 14.3, havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

14.5. A licitante oferecerá lance verbal sobre o preço unitário ofertado.

14.6. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

14.7. Será considerada como mais vantajosa para o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma das condições anteriores;

14.8. Aceita a proposta de menor preço (cuja amostra tenha sido aprovada, se for o caso), será aberto o envelope Documentação, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitarias.





14.9. Ocorrendo alguma das condições abaixo previstas, o Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço:

- a) se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS para o fornecimento;
- b) mesmo após encerrada a etapa competitiva (ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço;
- c) se não for aceita a proposta escrita de menor preço;
- d) se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.

14.10. Na ocorrência das situações previstas nos subitens 14.9 “c” e “d”, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

14.10.1. na hipótese da alínea anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

14.11. Observado pelo Pregoeiro(a) que o preço ofertados está em desacordo com a valor máximo estipulado e, negando-se o vencedor a reduzir seu valor, então, Pregoeiro(a) desclassifica o licitante.

14.12. Verificado que a proposta de Menor Preço atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

## **15. DO DESEMPATE**

15.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, observado os benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006).

15.2. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte.



15.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento (5%) superiores ao menor preço.

15.4. O critério definido neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

15.5. A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:

15.5.1. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

15.5.2. Na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

15.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.5.4. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

15.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens 15.1 e 15.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## **16. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

16.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance classificado deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:

### **16.1.1 PESSOA JURÍDICA- HABILITAÇÃO**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;



- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) As empresas que não apresentarem documentação consolidada deverão apresentar inscrição e todas as alterações.

### **16.1.2 REGULARIDADE FISCAL**

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ;
- b) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- c) Certidão Negativa de Débitos - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos emitida pela sede da licitante e pela Prefeitura Municipal de Medicilândia;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal deverá ser feita através de Certidão conjunta de dívida relativa a tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- g) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, Anexo VII;
- h) Declaração inexistência impedimento de licitar ou contratar com Administração, Anexo III.

### **16.1.3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

- a) Alvará de funcionamento atualizado, expedido pela Prefeitura Municipal, ou alvará anterior com comprovante de regularização;

### **16.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO/FINANCEIRA - PESSOA JURÍDICA**



**16.1.4.1** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Devendo vir acompanhadas de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, contendo o número de registro da Junta Comercial, bem como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do contabilista responsável pela escrituração;
- b) Quando se tratar de pessoa jurídica constituída na forma de sociedade anônima admitir-se-á a apresentação do balanço patrimonial devidamente registrado, acompanhado de cópia da respectiva publicação na Imprensa Oficial.
- c) Para os microempreendedores individuais não será exigido documentação quanto a qualificação econômico/financeira.
- d) As empresas com menos de um ano de exercício social de existência, devem cumprir a exigência contida no item 16.1.4.1. letra a mediante apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado;
- e) Prova de possuir capital social mínimo: igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), previstas no § 1º do art. 56 desta Lei;
- f) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

16.1.4.2. Comprovação do capital social mínimo poderá ser efetuada através da apresentação do Contrato Social e alterações, certidão expedida pela Junta Comercial ou Publicação no Diário Oficial;

## **17 DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

- 17.1 Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia;
- 17.2 O Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderão solicitar documentos originais para confirmar a autenticidade dos documentos



apresentados. A aceitação das certidões, quando emitidas através da internet, fica condicionada à verificação de sua validade.

**\*(originais deverão ser apresentados quando solicitados).**

## **18 DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

18.1 Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

18.2 Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o(a) Pregoeiro(a) poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

18.3 Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

18.4 os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

## **19 DO TIPO DE LICITAÇÃO**

19.1. Trata-se de licitação do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/2002.

## **20. DO DIREITO DE PETIÇÃO**

20.1. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

- a) julgamento das propostas;
- b) habilitação ou inabilitação da licitante;
- c) outros atos e procedimentos.

20.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o(a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto à licitante vencedora.



20.3. Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões do(a) Pregoeiro(a), caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata.

20.4. O recurso será recebido por memorial dirigido à(o) Pregoeiro(a), praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contrarrazões, no período de 3 (três) dias úteis.

20.5. As licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso, ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão;

20.6. Será franqueada aos licitantes, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos;

20.7. O prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente.

20.8. O recurso porventura interposto contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.9. Caberá à(o) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a Autoridade Superior do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS a decisão final sobre os recursos contra atos do(a) Pregoeiro(a).

20.10. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS poderá adjudicar e homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

20.11. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do(a) Pregoeiro(a) deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

20.12. A licitante deverá comunicar à(o) Pregoeiro(a) o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS.

## **21. DA ADJUDICAÇÃO**

21.1. O fornecimento dos produtos correspondente ao objeto será adjudicado por ITEM, depois de atendidas as Condições deste Edital.



## **22. DA HOMOLOGAÇÃO**

22.1. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo (a) pregoeiro (a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **23. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

23.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, as fornecedoras e Órgãos participantes, com características de compromisso do licitante vencedor, se convocado, vir celebrar contrato para fornecimento do objeto licitado, nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com os demais classificados que aceitar a fornecer o objeto pelo mesmo preço do primeiro com menor preço, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

23.2. O Departamento de Licitações e Contratos, convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de registro de Preços.

23.3. Colhidas às assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata de Registro de Preços.

23.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

23.5. Caso a fornecedora primeira classificado, após convocação, não comparecer ou recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o Departamento de Licitações e Contratos convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.



23.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convoca o para a assinatura do Termo de Registro de Pre os e Fornecimento, os licitantes estar o liberados dos compromissos assumidos.

23.7. A Ata Registro de Pre os resultante deste certame ter  a vig ncia de 12 (doze) meses, a contar da data de publica o de seu extrato, conforme Decreto Municipal n  017/2017.

23.8. As contrata es que se enquadrarem nas situa es elencadas no art. 57 da Lei n.   8.666/93 e suas altera es poder o ter sua dura o prorrogada, observado os prazo estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista   obten o de pre os e condi es mais vantajosas para a Administra o;

## **24. DO GERENCIAMENTO DA ATA**

24.1. A administra o e os atos de controle da Ata de Registro de Pre os decorrente da presente licita o ser  da PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICIL NDIA E SUAS SECRETARIAS, como  rg o Gerenciador do Sistema de Registro de Pre os, nos termos do art. 5  do Decreto Municipal n  017/2017;

24.2. O  rg o Gerenciador acompanhar , periodicamente, os pre os praticados no mercado para os servi os registrados e nas mesmas condi es de fornecimento, para fins de controle e fixa o do valor m ximo a ser paga pela Administra o.

24.3. O Departamento de Licita es e Contratos sempre que os  rg os e entidades usu rios da Ata desejarem efetivar contrato indicar  os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

24.4. Poder  utilizar-se da Ata de Registro de Pre os, qualquer  rg o ou entidade da Administra o que n o tenha participado do certame, mediante pr via consulta ao  rg o gerenciador (Munic pio de





Medicilândia/PA), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 017/2017, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

**24.5.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## **25. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

25.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos Órgãos ou Entidades da Administração relacionadas abaixo:

a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS;

25.2. Os órgãos ou entidades usuárias da Ata de Registro de Preços, sempre que desejar efetivar as aquisições, fará através de solicitação formal, contendo no mínimo: o local de entrega, a quantidade pretendida, local e prazo de retirada da nota de empenho, sendo o caso, assinatura do contrato e indicação da Ata de Registro de Preço;

25.3. Caberá ao órgão ou entidade usuário a responsabilidade, após contratação, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital;

25.4. Caberá ainda órgão ou entidade usuário informar ao Gerenciador da Ata, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis a fornecedora faltosa;



25.5. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à Departamento de Licitações e Contratos, desde que haja material a contratar, inclusive em função do acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de saldos remanescentes dos órgãos ou entidades usuários do registro;

25.6. É facultado aos demais Órgãos ou Entidades integrantes da Administração Pública o uso da Ata de Registro de Preços, desde que os quantitativos requisitados não excedam a cem por cento dos registrados, mediante os procedimentos estabelecidos no item 25.5, deste edital;

25.7. O fornecimento de que trata o item 25.6, ficará a critério do detentor da Ata, desde que a opção pelo atendimento da solicitação não prejudique as obrigações efetivamente já assumidas;

25.8. Na ocorrência da situação acima a Departamento de Licitações e Contratos, procederá o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços dos órgãos ou entidades interessadas no uso da Ata, para futuro acatamento de pedidos.

25.9. Aos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, fica vedada a aquisição do objeto da licitação, com preços superiores aos registrados. Devendo notificar Departamento de Licitações e Contratos os casos de licitações com preços inferiores a estes.

25.10. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo IX, nas condições previstas neste edital;

25.11. A Administração Municipal não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços ou nas quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições;

## **26. DA ALTERAÇÃO DO REGISTRO**



26.1. O Departamento de Compras avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente eventuais variações nos preços registrados.

26.2. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP).

26.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS, órgão gerenciador, deverá:

25.3.1. Convocar o fornecedor detentor do preço registrado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

25.3.2. Liberar o fornecedor detentor do preço registrado do compromisso assumido, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados;

25.3.3. Convocar os demais fornecedores detentores dos preços registrados e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do processo licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

25.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor detentor do preço registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador / PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS poderá:

25.4.1. Negociar os preços;

25.4.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor detentor do preço registrado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

25.4.3. Convocar os demais fornecedores detentores dos preços registrados e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do processo licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e negociação.

25.5. Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 26. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



**26.1.** O fornecedor terá seu preço registrado cancelado quando:

26.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

26.1.2. não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

26.1.4. a Administração tiver presentes razões de interesse público.

**26.2.** O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas no item anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS.

**26.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços, na ocorrência de fato superveniente, que venha comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

## **27. DO TERMO DE CONTRATO**

**27.1.** O contrato a ser formalizado em decorrência deste edital será um contrato de compra tendo como objeto a aquisição remunerada de bens para fornecimento parcelado o qual deverá ser escrito, sob pena de nulidade.

**27.2.** Constitui exceção a regra quando a compra se refira a contrato de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93. Assim o instrumento de contrato é facultativo nos casos em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço e é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação (art. 62, Lei nº 8.666/93).



**27.3.** Após a assinatura da Ata de Registro de preços, conforme necessidade da Administração, será firmado Termo de Contrato ou aceito instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

**27.4.** Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei n.º 8.666/93, o Contrato referente ao fornecimento dos produtos constantes do objeto será formalizado e conterá, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório.

**27.5.** Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado.

## **28. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

**28.1.** A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da Ata de Registro de Preços para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

**28.2.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS.

## **29. A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR A CERTIFICAÇÃO DIGITAL (E-CPF OU E-CNPJ), OBRIGATÓRIA PARA A ASSINATURA DO CONTRATO.**

**29.1.** É facultado à(o) Pregoeiro(a) , quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

**29.2.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo



estabelecido pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

### **30. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**30.1.** A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

### **31. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**31.1.** A Ata Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato, conforme Decreto Municipal nº 017/2017.

### **32. DOS ENCARGOS DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS DA LICITANTE VENCEDORA**

**32.1.** Caberá a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS:

- a) permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS para a entrega dos produtos;
- b) impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Pregão;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- d) devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- e) solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS;



- f) solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS, o fornecimento do produto objeto deste Pregão;
- g) comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **32.2. CABERÁ À LICITANTE VENCEDORA:**

**32.3.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidentes;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vale-refeição;
- f. vales-transportes; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- h. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- i. manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS;
- j. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências d(a)o PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS;
- k. responder pelos danos causados diretamente à(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS;



- l. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- m. efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento;
- n. efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- o. comunicar ao Serviço de Almoxarifado do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- p. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **33. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

33.1. À licitante vencedora caberá, ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS;
- c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.





e) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS.

#### **34. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

34.1. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

- a) é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS durante a vigência do Contrato;
- b) é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS;
- c) é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Pregão.

#### **35. DA ENTREGA DO PRODUTO**

35.1. O produto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

35.2. Os volumes contendo o produto deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

35.3. As quantidades indicadas no Anexo I (Termo de Referência) referem-se à previsão de consumo total no período do contrato, ficando as entregas condicionadas à emissão de Solicitação de Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento pelo Departamento de compras.

#### **36. DO LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO**

36.1. O produto deverá ser entregue no Serviço de Almoxarifado do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS em dia e em horário de expediente normal. (local?)



### **37. DO RECEBIMENTO DO PRODUTO**

37.1. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo Chefe do Setor de Compras ou por outro servidor designado para esse fim, representando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS.

37.2. No ato de entrega do objeto, a contratada deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

37.3. Somente serão aceitos produtos/materiais novos, não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produtos/materiais reutilizados ou reconicionados, nem fora de linha de fabricação.

37.4. Tratando-se de produtos/materiais a serem periciados/avaliados tecnicamente ou cujo manuseio para análise possa acarretar algum tipo de descaracterização de sua estrutura original, a contratada será previamente notificada, por meio de endereço eletrônico para, querendo, presenciar o ato às suas expensas, em hora, local e dia a serem unilateralmente definidos pela Administração.

37.5. Os produtos/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Anexo I e/ou na proposta comercial, devendo ser substituídos às expensas do fornecedor no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da notificação eletrônica.

37.6. Nos casos do item 37.5, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento e o reinício de contagem dos prazos.

37.7. Os produtos/materiais rejeitados deverão ser retirados às custas do fornecedor.

37.8. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS não arcará com nenhum ônus advindo da troca de itens rejeitados, nem mesmo enviará produtos/materiais via correio ou por qualquer outra forma.

37.9. O fornecedor deverá informar, se for o caso, qualquer condição especial para armazenamento e/ou transporte do produto/material fornecido.



## **38. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

38.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS, por meio de portaria.

38.2. As entregas serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor designado pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS.

38.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designado nos itens 38.1 e 38.2. deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

38.4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## **39. DA ATESTAÇÃO**

39.1. O atesto de recebimento dos produtos e faturas correspondentes ao fornecimento do produto é de responsabilidade do fiscal designado conforme item 38.2 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS E SUAS SECRETARIAS E SUAS SECRETARIAS, por meio do recebimento da mesma.

## **40. DA DESPESA**

40.1. A despesa de que se trata o objeto, está a cargo dos recursos oriundos da: Prefeitura Municipal de Medicilândia, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

## **41. DO PAGAMENTO**



41.1. Os pagamentos são realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF), mediante crédito bancário, observadas as disposições seguintes.

41.2. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

41.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

41.4. A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

41.5. A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

41.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

41.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \quad 365 \quad I = (6/100) \quad 365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

## 42. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

42.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

## 43. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

43.1. No interesse da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

43.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

43.3. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

43.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, nos termos da legislação aplicável.

43.4.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

43.4.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.



43.4.3. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

43.5. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

43.6. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

#### **44. DAS PENALIDADES**

44.1. Em se tratando dos casos discriminados nas alíneas a seguir, e levando-se em conta o caso concreto, o nível de gravidade e os prejuízos causados à Administração, o licitante poderá ficar impedido de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 6 (seis) meses:

- a) Não mantiver sua proposta ou solicitar o cancelamento do lance depois de finalizada a etapa de disputa ou, ainda, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Edital e seus Anexos;
- b) Recusar-se ou deixar de enviar documentos necessários à análise da proposta, previstos no Edital;
- c) Não enviar amostra para análise, quando solicitada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS, se esta exigência estiver prevista no Edital e seus Anexos;
- d) Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS durante a análise da proposta ou da documentação de habilitação;
- e) Deixar de manter as condições de habilitação ao longo da execução do Contrato

44.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**



- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação. Acima do limite aqui estabelecido, caracteriza-se inexecução total da obrigação assumida.

44.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- a) Recusar-se ou deixar de enviar documento(s) necessário(s) à comprovação de capacidade para assinatura do Contrato/Nota de Empenho, de acordo com o solicitado: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta;
- b) Recusar-se ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total de sua proposta.
- c) Recusar-se ou deixar de receber a Nota de Empenho referente à contratação: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de no mínimo 1 (um) ano, limitado a 3 (três) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total do empenho.

44.4 Se o licitante tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução do Contrato/Nota de Empenho, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

- a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens contratados: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do Contrato ou ao valor total do empenho;
- b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: impedimento de licitar e de contratar com



quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de 20 (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do Contrato ou ao valor total do empenho;

c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou no Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da Municipalidade pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do Contrato ou ao valor total do empenho

d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do Contrato ou ao valor total do empenho

44.5 Se o licitante apresentar indícios, documento ou declaração falsos, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no Pregão: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

44.6 Se o licitante cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito a impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**44.7 O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto nº 8.538/15.**

44.8 Se o licitante comportar-se de modo inidôneo ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:





a) Praticar atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta ou ao valor do empenho ou Contrato.

b) Participação, na licitação, de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada mediante a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta ou ao valor do empenho ou Contrato.

44.9 Em se tratando dos casos discriminados nas alíneas a seguir, o licitante que causar transtornos, tumultuar a disputa do certame ou não respeitar as normas editalícias, ficará impedido de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 3 (três) meses, e ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total estimado do(s) item(ns) em disputa:

a) Perturbar qualquer ato da sessão pública da licitação como, por exemplo, ofender o Pregoeiro(a), Presidente ou membro da comissão ou equipe de apoio, ou levantar falsa acusação quanto à prática dos servidores envolvidos na realização do certame;

b) Solicitar sua inabilitação depois de concluída a fase de habilitação;

c) Deixar de apresentar nova proposta ou planilha de formação e composição de preços no prazo estabelecido pelo Pregoeiro(a) ou equipe de apoio, devidamente adaptada ao valor final ofertado na fase de lances ou obtido mediante negociação;

d) Interpor recurso meramente protelatório, com base em fundamentação que já tenha sido motivo de impugnação ao Edital e seus Anexos e resultado em improcedência, ou interpor intenção de recurso e posteriormente deixar de apresentá-lo, causando morosidade à disputa da licitação;

44.10. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte do licitante, apurados durante processo administrativo de penalização;

44.11. Se as multas previstas no Edital não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste



caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

44.12. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

44.13. A aplicação de uma das penalidades previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras cumulativamente.

44.14. As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas do Edital, no Contrato e em demais cominações legais.

44.15. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

44.16. Durante a realização sessão do Pregão a comunicação permitida será direta com o(a) Pregoeiro(a), ficando vedado a comunicação entre os licitante, seja de forma direta ou indireta, como por meios eletrônicos, sob pena de serem desclassificados os licitantes envolvidos ou mesmo, dependendo da gravidade a anulação da licitação, sem prejuízo das representações ao Ministério Público Estadual.

44.17. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

44.18. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor o Contrato, cobrando do licitante apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

44.19. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo o licitante que cumpri-lo integralmente.

44.20. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra licitante ou empresa contratada será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS, exclusivamente por meio de endereço ou aquele



informado pelo licitante, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

44.21. O licitante ou empresa contratada, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de *spam*, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

44.22. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação ou vista pessoal.

44.23. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever do licitante ou empresa contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

44.24. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, *in fine* e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei n.º 9.784/99, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/15; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

44.25. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas eletronicamente, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.



44.26. Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando o licitante e/ou empresa contratada quanto à efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.

44.27. Quando a defesa/manifestação do licitante e/ou empresa contratada for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar do primeiro dia útil subsequente ao do envio desta por meio do endereço eletrônico, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

44.28. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

44.29. As multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Municipalidade, por meio de Guia de Recolhimento do Município, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

## **45. DA RESCISÃO**

45.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

45.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

45.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

45.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



## 46. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

46.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

46.2. Caberá á(o) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

46.3. Se acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

46.4. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada à(o) Pregoeiro(a), logo após ter sido protocolizada junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS.

46.5. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

## 47. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

47.1. A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone e e-mail, para contatos e notificações referentes ao presente pregão presencial.

47.2. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA na **TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA**, ou pelos telefones: (93) 3531-1265, no horário de expediente, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

47.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS, não será, em nenhum caso, responsável por custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

47.4. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de



informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

47.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

47.6. Presumir-se-ão como aceitos, para todos os efeitos, os prazos definidos neste Edital e em seus respectivos anexos.

47.7. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

47.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS.

47.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/02.

## **48. DO PREGÃO**

48.1. A critério do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS este Pregão poderá:

- a) ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) ser revogado, a juízo da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) ter sua data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS.

48.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

- a) a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;



- b) a nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e
- c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

48.3. As vistas solicitadas serão disponibilizadas **exclusivamente** no sítio do Departamento de Licitações no prazo **de até 4 (quatro) horas úteis** após o recebimento da solicitação devidamente instruída de acordo com o estabelecido neste Edital.

48.4. O DPL ou quaisquer de suas comissões não se responsabilizarão pelo desconhecimento dos licitantes em relação aos documentos disponibilizados na forma de vistas junto ao referido sítio, e, ainda, não serão consideradas alegações de desconhecimento ou problemas de acesso, cabendo ao licitante interessado monitorar a disponibilização dos documentos no sítio anteriormente indicado, que registrará, inclusive, o horário da postagem como modo de primarmos pela transparência dos atos

## 49. DOS ANEXOS

49.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**Anexo I** - Termo de Referência

**Anexo II** - Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação

**Anexo III** - Declaração inexistência fato impeditivo de licitar ou contratar com administração

**Anexo IV** - Carta de apresentação da documentação

**Anexo V** - Declaração Micro ou Pequena Empresa

**Anexo VI** - Termo de Credenciamento (modelo)

**Anexo VII** - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF.

**Anexo VIII** - Carta proposta - modelo

**Anexo IX** - Minuta da Ata de Registro de Preços

**Anexo X** - Minuta do Contrato

49.2. Não serão encaminhadas vistas por e-mail aos interessados, independentemente de quaisquer alegações.

49.3. Solicitações de vistas a processos em tramitação ou execução em outros departamentos ou unidades da PMM deverão ser direcionadas



diretamente aos mesmos, de modo que estes possam atender a este direito dos licitantes e demais interessados, desde que respeitando as normas e prazos definidos em cada departamento ou unidade, não cabe ao DPL qualquer responsabilidade no tocante a estas solicitações.

## 50. DO FORO

50.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Medicilândia-PA, 25 de março de 2019.

---

**CELSO TRZECIAK**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**WALLAS FERNANDES DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

---

**DANILO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

---

**WANDERLEY ISAIAS DO AMARAL**  
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar Sistema de Registro de Preços para fornecimento de materiais elétricos e eletrônicos, destinados as manutenções e reparos das instalações da Prefeitura Municipal de Medicilândia e suas Secretarias, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	REFLETOR TR LED 30 NBY-TENSÃO 90-920-50/60HZ POTÊNCIA:300W TEMPERATURA DA COR		40,000	UNIDADE	0,00	0,00
<i>Especificação : REFLETOR TR LED 30 NBY - TENSÃO 90-920-50/60HZ POTÊNCIA: 300W TEMPERATURA DA COR 4000 IP65</i>						
Valor total extenso:						
2	ADAPTADOR BIPOLAR/TRIPOLAR UNIVERSAL PRETO		50,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
3	ADAPTADOR TOMADA UNIVERSAL DE 2 PINOS COM 3 SAIDAS		76,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
4	ARRUELA 3/8		300,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
5	ARRUELA P/ ELETRODURO 1"		360,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
6	ARRUELA P/ ELETRODUTO 3/4"		360,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
7	ARRUELA P/ ELETRODUTO 1.1/2"		360,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
8	ARRUELA P/ ELETRODUTO 1.1/4"		360,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
9	ARRUELA QUADRADA		320,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
10	BASE P/ RELÉ (ILUMATIC OU SIMILAR)		220,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
11	BEIJAMIM (COM NOVA NOMENCLATURA DA INMETRO)		540,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
12	CABO ANTI CHAMA FLEXIVEL 10 M		2420,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
13	CABO ANTI CHAMA FLEXIVEL 16MM		2520,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
14	CABO ANTI-CHAMA 6,00 MM		2360,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
15	BUCHA ROSCÁVEL ELETRODUTO 1.1/2"		520,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
16	BUCHA ROSCÁVEL ELETRODUTO 1.1/4"		360,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
17	BUCHA ROSCÁVEL ELETRODUTO 3/4"		660,000	UNIDADE	0,00	0,00



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**



Valor total extenso:						
18	CAIXA DE LUZ 4X2		874,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
19	CAIXA ELETRICA PARA AR CONDICIONADO SOBREPOR EXT. 220V		14,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
20	CAIXA INSPEÇÃO P/ ATERRAMENTO		22,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
21	CAIXA PADRÃO MONOFÁSICA COMPLETA PADRÃO REDE CELPA		69,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
22	CAIXA PADRÃO TRIFÁSICA COMPLETA PADRÃO REDE CELPA		29,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
23	CAIXA PADRÃO TRES COMPARTIMENTOS - 1600X700X200MM - 225KVA PADRÃO REDE CELPA		2,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
24	CAIXA PADRÃO DOIS COMPARTIMENTOS - 650X450X150MM PADRÃO REDE CELPA		5,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
25	CAIXA PARA MEDIDOR E PROTEÇÃO CM-2 345X210X460		4,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
26	CAIXA PARA MEDIDOR E PROTEÇÃO CTC-1 490X260X570		4,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
27	CAIXA PARA MEDIÇÃO E PROTEÇÃO PADRÃO CELPA - ACRÍLICO		2,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
28	CAIXA PARA TOMADA SISTEMA X		600,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
29	CANALETA 20X10MM COM 02MTS		180,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
30	CANALETA COMUM PERFIL		340,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
31	CANALETA DUPLA FACE COM FITA		480,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
32	CANALETA SITEMA X 20MM X10MM X 2100MM		120,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
33	CANALETA SITEMA X 50MM X20MM X 2100MM		120,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
34	CANALETA VENTILADA 15X15MM COM 02MTS		70,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
35	CANALETA VENTILADA 20X20MM COM 02MTS		70,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
36	CANALETA VENTILADA 30X30MM COM 02MTS		70,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
37	CHAVE FUSIVEL DISTRIBUIÇÃO 15KV - 300A/ 10KA/ BASE C		60,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
38	CHAVE FUSIVEL DISTRIBUIÇÃO 36,2KV - 300A/ 10KA/ BASE C		60,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
39	CHAVE FUSÍVEL TIPO C 13,8KV 300A		10,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
40	CHAVE INDUSTRIAL DE 150A		5,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
41	CHAVE INDUSTRIAL DE 200A		25,000	UNIDADE	0,00	0,00



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**



Valor total extenso:						
42	CHAVE INDUSTRIAL DE 300A		15,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
43	CONECTOR P/ HASTE DE COBRE 5X8		24,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
44	CONECTOR CUNHA		204,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
45	CONECTOR CUNHA RAMAL		170,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
46	CONECTOR PARA CABO 16MM2 2AWG		120,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
47	CONECTOR PARA CABO ELETRICO DE 10MM		490,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
48	CONECTOR PARA CABO ELETRICO DE 16MM		400,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
49	CONECTOR PARA CABO ELETRICO DE 25MM		400,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
50	CONECTOR PARA CABO ELETRICO DE 35MM		70,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
51	CONECTOR PARA CABO ELETRICO DE 50MM		100,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
52	CONECTOR PARA CABO NÚ 25 COM 50		100,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
53	CONECTOR TERMINAL 16MM		70,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
54	CONECTOR TERMINAL 25MM		100,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
55	CONECTOR RJ 11 FÊMEA		290,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
56	CONECTOR RJ 11 MACHO		290,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
57	CONECTOR RJ 12 FÊMEA		420,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
58	CONECTOR RJ 12 MACHO		420,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
59	CONECTOR RJ 13 FÊMEA		420,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
60	CONECTOR RJ 13 MACHO		420,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
61	CONECTOR RJ 45 FÊMEA		130,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
62	CONECTOR RJ 45 MACHO		130,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
63	CURVA 1 1/4" 90° DE AÇO GALVANIZADO A FOGO		54,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
64	CURVA 2 1/2" 90° DE AÇO GALVANIZADO A FOGO		84,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
65	CURVA 4" 90° DE AÇO GALVANIZADO A FOGO		84,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
66	CURVA ELETRODUTO EM PVC 1 1/2 90°		204,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
67	CURVA ELETRODUTO EM PVC 1 1/4 90°		184,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**



68	CURVA ELETRODUTO EM PVC 3" 90°		194,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
69	CURVA ELETRODUTO EM PVC 3/4 90°		184,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
70	CURVA ELETRODUTO GALVANIZADO 1 1/2" 90°		84,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
71	CURVA ELETRODUTO GALVANIZADO 2 1/2" 90°		74,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
72	CURVA ELETRODUTO GALVANIZADO 3" 90°		74,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
73	CURVA ELETRODUTO GALVANIZADO 4" 90°		54,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
74	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO 1.1/2"		44,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
75	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO 2.1/2"		44,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
76	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO 3"		34,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
77	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO DE 3" 3,0		74,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
78	ELETRODUTO PVC 1.1/2X3 MTS		174,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
79	ELETRODUTO PVC 1/2"X3 MTS		174,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
80	ELETRODUTO PVC 3/4"X3 MTS		154,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
81	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO 4" - BARRA DE 3 M		50,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
82	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO 2 1/2" - BARRA DE 3 M		30,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
83	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO 1 1/4"		20,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
84	ESTRIBO COM CONECTOR CUNHA PARA CABO AL NU 4-2 (VERMELHO)		40,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
85	FILTRO DE LINHA DE 3MTS		150,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
86	FILTRO DE LINHA DE 5MTS		150,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
87	FITA ISOLANTE 20MTS		910,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
88	FITA ISOLANTE DE ALTA TENSÃO 10 MTS.		294,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
89	FITA METALICA		154,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
90	FUSÍVEL DE 60A		90,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
91	GANCHO OLHAL		30,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
92	ISOLADOR DE ANCORAGEM 13,8KM - BASTÃO POLIMÉTRICO		30,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**



93	ISOLADOR DE ANCORAGEM 15KV - BASTÃO POLIMÉRICO		30,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
94	ISOLADOR DE ANCORAGEM 34,5KV - BASTÃO POLIMÉRICO		30,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
95	ISOLADOR PILAR 170 KV		25,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
96	ISOLADOR PILAR NBI 110KV		25,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
97	LAÇO PRÉ-FORMADO DE TOPO		80,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
98	LAÇO PRÉ-FORMADO SIMPLES LATERAL		50,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
99	LUVA 1 1/4" 90° DE AÇO GALVANIZADO A FOGO		60,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
100	LUVA 3" 90° DE AÇO GALVANIZADO A FOGO		50,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
101	LUVA 4" 90° DE AÇO GALVANIZADO A FOGO		50,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
102	LUVA ELETRODUTO 1" EM PVC		190,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
103	LUVA ELETRODUTO 2" EM PVC		170,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
104	LUVA ELETRODUTO 3" EM PVC		170,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
105	LUVA P/ ELETRODUTO AÇO GALVANIZADO 1 1/2" 90°		70,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
106	LUVA P/ ELETRODUTO AÇO GALVANIZADO 2 1/2" 90°		70,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
107	LUVA P/ ELETRODUTO AÇO GALVANIZADO 3" 90°		70,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
108	LUVA P/ ELETRODUTO AÇO GALVANIZADO 4" 90°		70,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
109	LUVA ROSCÁVEL P/ ELETRODUTO PVC 3/4"		220,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
110	LUVA ROSCÁVEL P/ ELETRODUTO PVC 1.1/2"		220,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
111	LUVA ROSCÁVEL P/ ELETRODUTO PVC 1/2"		220,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
112	LUVA ROSCÁVEL P/ ELETRODUTO METAL 2"		220,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
113	LUVA ROSCÁVEL P/ ELETRODUTO METAL 3"		170,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
114	PÁRA RAIOS POLIMÉRICO 13,8KV S/ CENTELHADO		20,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
115	PÁRA RAIOS POLIMÉRICO 15KV S/ CENTELHADO		20,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
116	PÁRA RAIOS POLIMÉRICO 34,5KV S/ CENTELHADO		50,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
117	PARAFUSO COM BUCHA Nº 04		1900,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**



118	PARAFUSO COM BUCHA Nº 06		1440,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
119	PARAFUSO COM BUCHA Nº 07		1260,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
120	PARAFUSO COM BUCHA Nº 08		1660,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
121	PARAFUSO COM BUCHA Nº 10		1300,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
122	PARAFUSO COM BUCHA Nº 20		440,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
123	PARAFUSO DE CABEÇA ABAULADA 45MM		90,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
124	PINO AUTO TRAVANTE 140MM PARA ISOLADOR PILAR		70,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
125	PRESILIA PARA FITA METÁLICA		100,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
126	PROTETOR, ISOLANTE PARA BUCHA		100,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
127	TERMINAL CONECTAR NO DISJUNTOR 185		70,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
128	TERMINAL CONECTAR NO DISJUNTOR 50		50,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
129	TERMINAL CONECTAR NO DISJUNTOR 95		150,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
130	TERMINAL PARA CABO 150MM <sup>2</sup>		50,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
131	TERMINAL PARA CABO 16MM <sup>2</sup>		50,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
132	TERMINAL PARA CABO 35MM <sup>2</sup>		90,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
133	TERMINAL PARA CABO 70MM <sup>2</sup>		90,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
134	TERMINAL PARA CABO 95MM <sup>2</sup>		90,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
135	TERMINAL PRÉ-ISOLADO TIPO ILHÓS		170,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
136	TUBO CORRUGADO ½" (CONDUITE)		2030,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
137	TUBO CORRUGADO ¾" (CONDUITE)		1030,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
138	TUBO CORRUGADO 1" (CONDUITE)		1830,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
139	DISJUNTOR BIFÁSICO 10 A		150,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
140	DISJUNTOR BIFÁSICO 20 A		390,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
141	DISJUNTOR BIFASICO DIM 63A		70,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
142	DISJUNTOR BIPOLAR 100A		140,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
143	DISJUNTOR BIPOLAR 15A		260,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
144	DISJUNTOR BIPOLAR 20A		290,000	UNIDADE	0,00	0,00



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**



Valor total extenso:						
145	DISJUNTOR BIPOLAR 25A		260,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
146	DISJUNTOR BIPOLAR 32A		60,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
147	DISJUNTOR BIPOLAR 35A		200,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
148	DISJUNTOR BIPOLAR 50A		160,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
149	DISJUNTOR BIPOLAR 63A		130,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
150	DISJUNTOR TRIFÁSICO INDUSTRIAL 200A		20,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
151	DISJUNTOR TRIFÁSICO 100A		40,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
152	DISJUNTOR TRIFÁSICO 125A		70,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
153	DISJUNTOR TRIFÁSICO 150A		80,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
154	DISJUNTOR TRIFÁSICO 20A		270,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
155	DISJUNTOR TRIFÁSICO 25A		140,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
156	DISJUNTOR TRIFÁSICO 300A		20,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
157	DISJUNTOR TRIFÁSICO 30A		140,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
158	DISJUNTOR TRIFÁSICO 35A		40,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
159	DISJUNTOR TRIFÁSICO 400A		30,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
160	DISJUNTOR TRIFÁSICO 40A		170,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
161	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A		140,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
162	DISJUNTOR TRIFÁSICO 60A		130,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
163	DISJUNTOR TRIFÁSICO 90A		30,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
164	DISJUNTOR TRIFÁSICO INDUSTRIAL 125A		60,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
165	DISJUNTOR TRIFÁSICO INDUSTRIAL 150A		50,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
166	DISJUNTOR TRIFÁSICO 70A		60,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
167	DISJUNTOR UNIPOLAR 10A		50,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
168	DISJUNTOR UNIPOLAR 15A		50,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
169	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A		50,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
170	DISJUNTOR UNIPOLAR 25A		50,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**



171	DISJUNTOR UNIPOLAR 30A		350,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
172	DISJUNTOR UNIPOLAR 35A		50,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
173	DISJUNTOR UNIPOLAR 40A		50,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
174	CABO PP 3X4,00 MM		2820,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
175	CABO PP 4X2,50 MM		4380,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
176	CABOPP 2X2,50 MM		3580,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
177	CABOPP 3X2,50 MM		3380,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
178	CABO PP 2X4,00 MM		3380,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
179	CABO PP 4X4,00 MM		3180,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
180	CABO PP 6MM <sup>2</sup> - 2X6		3180,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
181	CABO 10MM <sup>2</sup> , ISOLA�O PARA 0,6/1 KV, XLPE A 90C (A)		500,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
182	CABO 150MM <sup>2</sup> , ISOLA�O PARA 0,6/1 KV, XLPE A 90C (A)		500,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
183	CABO 16MM, CU/XLPE - 15KV - BLOQUEADO - CINZA - TAQUEAMENTO		30,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
184	CABO 185MM <sup>2</sup> , ISOLA�O PARA 0,6/1 KV, XLPE A 90C (A)		300,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
185	CABO 2,5MM <sup>2</sup> , ISOLA�O PARA 750 V, 70C (A)		500,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
186	CABO 25MM <sup>2</sup> , ISOLA�O PARA 0,6/1 KV, XLPE A 90C (A)		300,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
187	CABO 2AWG/CA COM ALMA		300,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
188	CABO 4MM <sup>2</sup> , ISOLA�O PARA 0,6/1 KV, XLPE A 90C (A)		300,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
189	CABO 50MM <sup>2</sup> , ISOLA�O PARA 0,6/1 KV, XLPE A 90C (A)		300,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
190	CABO 70MM <sup>2</sup> , ISOLA�O PARA 0,6/1 KV, XLPE A 90C (A)		300,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
191	CABO 95MM <sup>2</sup> , ISOLA�O PARA 0,6/1 KV, XLPE A 90C (A)		500,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
192	CABO COAXIAL 75 OHMS RG59 100M		100,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
193	CABO COM ALMA 2AWG		200,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
194	CABO DE COBRE 16MM <sup>2</sup> , CU/XLPE -15 KV - BLOQUEADO - CINZA SILICONIZADO		500,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						





Estado do Pará  
Governou Municipal de Medicilândia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



195	CABO DE COBRE 750V 1,5 MM		300,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
196	CABO DE COBRE 750V 10 MM		300,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
197	CABO DE COBRE 750V 16 MM		300,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
198	CABO DE COBRE 750V 2,5 MM		300,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
199	CABO DE COBRE 750V 35 MM		300,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
200	CABO DE COBRE 750V 4 MM		500,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
201	CABO DE COBRE 750V 50 MM		400,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
202	CABO DE COBRE 750V 6 MM		400,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
203	CABO DE COBRE ISOLAÇÃO XLPE, 1 KV, 95MM2		300,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
204	CABO DE COBRE NÚ 25MM2		300,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
205	CABO NÚ DE 6.0MM		400,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
206	CABO DUPLEX EM ALUMÍNIO 10 MM		3400,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
207	CABO DUPLEX EM ALUMÍNIO 16 MM		3400,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
208	CABO FLEXÍVEL 750 V 16 MM 2X1,5		10,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
209	CABO FLEXÍVEL 750V 1,5 MM 2X 2,0		1010,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
210	CABO FLEXÍVEL 750V 10,00 MM 2X 2,5		1010,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
211	CABO MULTI VIAS 20		10,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
212	CABO MULTIPLEXADO 10MM		10,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
213	CABO MULTIPLEXADO 16MM		10,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
214	CABO MULTIPLEXADO 25MM		10,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
215	CABO MULTIPLEXADO 50MM		10,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
216	CABO MULTIPLEXADO QUADRIplex 120MM		10,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
217	CABO MULTIPLEXADO QUADRIplex 35MM		10,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
218	CABO MULTIPLEXADO QUADRIplex70MM		10,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
219	CABO QUADRIplex 16M		2910,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
220	CABO QUADRIplex 25M		1410,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
221	CABO QUADRIplex 35MM²		10,000	METRO	0,00	0,00



Estado do Pará  
Governador Municipal de Medicilândia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



Valor total extenso:						
222	CABO TRÍPLEX EM ALUMÍNIO 16MM		1410,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
223	CABO TRÍPLEX EM ALUMÍNIO 25 MM		1410,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
224	FIO RÍGIDO COBRE DE 6MM, 750V, 1º LINHA		1410,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
225	FIO RÍGIDO COBRE ISOLADO PVC 1,5MM - 750V 1º LINHA		10,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
226	FIO RÍGIDO COBRE ISOLADO PVC 2,5MM - 750V 1º LINHA		10,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
227	FIO TELEFONE FE 2X1,0MM RL C/200MTS		1,000	PEÇA	0,00	0,00
Valor total extenso:						
228	FIO TELEFONE FI 2X0,60MM RL C/200MTS		1,000	PEÇA	0,00	0,00
Valor total extenso:						
229	FIO TRANÇADO 300V 1,00 MM		301,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
230	FIO TRANÇADO 300V 1,50 MM		320,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
231	FIO TRANÇADO 300V 2,50 MM		320,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
232	FIO TRANÇADO 300V 4,00 MM		320,000	METRO	0,00	0,00
Valor total extenso:						
233	GRAMPO FIXA FIO MIGUELÃO		302,000	PACOTE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
234	HASTE DE ATERRAMENTO COBREADA 2,40 MTS		400,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
235	INTERRUPTOR 1 TECLA 1 TOMADA EMBUTIR		860,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
236	INTERRUPTOR 1 TECLA C/CAIXA P/PERFIL		790,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
237	INTERRUPTOR EMBUTIR 1 TECLA SISTEMA X		790,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
238	INTERRUPTOR EMBUTIR 2 TECLA		740,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
239	INTERRUPTOR 2 TECLA C/ CAIXA P/ PERFIL		740,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
240	INTERRUPTOR EMBUTIR 3 TECLA		740,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
241	INTERRUPTOR 3 TECLA C/ CAIXAP/ PERFIL		840,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
242	INTERRUPTOR EXTERNO P/ MADEIRA		840,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
243	INTERRUPTOR DE ILUMINAÇÃO+TOMADA 2P+TOMADA 20A		190,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
244	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA 72X72		320,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
245	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ASPIRAL 15W X 127V		1050,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
246	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ASPIRAL 20W X 127V		820,000	UNIDADE	0,00	0,00



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**



Valor total extenso:						
247	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ASPIRAL 25W X 127V		1000,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
248	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ASPIRAL 34W X 127V		670,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
249	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ASPIRAL 46W X 127V		780,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
250	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ASPIRAL 80W X 127V		340,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
251	LÂMPADA PL 32W/127 V		100,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
252	LÂMPADA PL 45W/127 V		70,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
253	LÂMPADA 1034 12V		70,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
254	LÂMPADA 1034 24V		50,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
255	LÂMPADA H7 12V		70,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
256	LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE 20W		310,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
257	LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE 40W		300,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
258	LUMINARIA DE EMERGENCIA		120,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
259	LUMINÁRIA FLUORESCENTE TUBULAR 1X20 COMPLETA		70,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
260	LUMINÁRIA FLUORESCENTE TUBULAR 1X40 COMPLETA		70,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
261	LUMINÁRIA FLUORESCENTE TUBULAR 2X20 COMPLETA		70,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
262	LUMINÁRIA FLUORESCENTE TUBULAR 2X40 COMPLETA		70,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
263	LUMINÁRIA FLUORESCENTE TUBULAR 4X40 COMPLETA		70,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
264	PINO ADAPTADOR 2P+T (ABNT)		220,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
265	PINO ADAPTADOR CHATO DE 3POLOS		220,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
266	PINO ADAPTADOR P/ TELEF.		70,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
267	PINO ELETRICO (MACHO) PARA TOMADA 20A X 250V		70,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
268	PINO ELETRICO P/TOMADA 10A 250W		70,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
269	PLACA 4X2"		140,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
270	PLACA 4X4"		140,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**



271	PLUG 2P 180° MACHO		290,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
272	PLUG 2P 90° MACHO		290,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
273	PLUG BENJAMIN (TE)		290,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
274	PLUG BENJAMIN 3PINHOS (TE)		290,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
275	PLUG BIPOLAR 2P 10A		120,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
276	PLUG DE REDE		210,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
277	PLUG FÊMEA 20A		260,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
278	PLUG FEMEA BIPOLAR/TRIPOLAR 20A		260,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
279	PLUG PRENSA BIPOLAR SIMPLES 20A		260,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
280	PLUG PRENSA CABO GIGANTE 20A		110,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
281	QUADRO DE COMANDO 400X300X200		24,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
282	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 12 A 18 DISJUNTORES, DE PVC 1ª LINHA		117,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
283	REATOR ELETRÔNICO 1X20W		354,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
284	REATOR ELETRONICO 1X40W		354,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
285	REATOR ELETRONICO 2 X20W		354,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
286	REATOR ELETRONICO 2X40W		660,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
287	ROLDANA PLÁSTICA 24X24 C/ PREGO		100,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
288	ROLDANA PLÁSTICA 36X36 C/ PREGO		140,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
289	SINALIZADOR P/GARAGEM (TIPO TOTEM) 110V		74,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
290	SOQUETE C/ RABICHO		360,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
291	SOQUETE DE PRESSÃO PARA CALHA		420,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
292	TOMADA ELETRICA 2P + T COM CAIXA SISTEMA X		520,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
293	TOMADA ELETRICA 2P C/ CAIXA SISTEMA X		360,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
294	TOMADA ELETRICA 2P COM CAIXINHA SISTEMA X		320,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
295	TOMADA ELETRICA SIMPLES DE EMBUTIR COM ESPELHO		320,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
296	TOMADA ELETRICA SIMPLES PARA MADEIRA		420,000	UNIDADE	0,00	0,00



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**



Valor total extenso:						
297	TOMADA DE ILUMINAÇÃO DUPLA 2P T 10A		280,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
298	TOMADA DE ILUMINAÇÃO DUPLA 2P T 10A SOBREPOR		280,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
299	TOMADA FEMEA PARA AR CONDICIONADO DE EMBUTIR		150,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
300	TOMADA MACHO PARA AR CONDICIONADO		150,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
301	TOMADA P/ COMPUTADOR EMBUTIR		230,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
302	TOMADA P/ COMPUTADOR SISTEMA X, COMPLETA		220,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
303	TOMADA P/ TELEFONE RJ11		110,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
304	TOMADA P/ TELEFONE RJ11 DE EMBUTIR		110,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
305	TOMADA SISTEMA X COM RJ45		260,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
306	TOMADA TRIPOLAR C/ PLACA		170,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
307	LÂMPADA METÁLICA 1000W		5,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
308	LÂMPADA METÁLICA 250W		630,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
309	LÂMPADA METÁLICA 400W		630,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
310	ELO FUSÍVEL 2H		20,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
311	ELO FUSÍVEL 3H		20,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
312	ELO FUSÍVEL 5H		20,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
313	ELO FUSÍVEL 6K		20,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
314	ELO FUSÍVEL 8K		20,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
315	ELO FUSÍVEL 25H		30,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
316	BOCAL DE LOUÇA E27		700,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
317	BOCAL DE LOUÇA E40		700,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
318	PROJETOR PARA LÂMPADA METÁLICA DE 400W		500,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
319	REFLETOR DE LED PAR 64		20,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
320	CRUZETA DE CONCRETO 250 DAN RETANGULAR		14,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
321	CRUZETA DE CONCRETO 90X90X2000MM		14,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**



322	MÃO FRANCESA PLANA 619MM		10,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
323	CHAVE CONTACTORA PARA MOTOR 10CV		25,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
324	CHAVE MAGNÉTICA 60A		20,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
325	LÂMPADA LED 7W		650,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
326	LÂMPADA LED 10W		680,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
327	LÂMPADA LED 14W		950,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
328	LÂMPADA LED 20W		830,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
329	BOCAL PLAFON		410,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
330	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 112,5 KVA - 34,5 KV - 220/127V		2,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
331	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 75 KVA - 34,5 KV - 220/127V		2,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
332	REFLETORES ELYPZOIDAL (DIRECIONAL)		10,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
					Total :	0,00

Valor total da proposta por extenso :


## 2. JUSTIFICATIVA

Esta solicitação se faz necessária em virtude da necessidade da Prefeitura Municipal de Medicilândia e suas secretarias proporcionarem um adequado funcionamento da parte elétrica destes órgãos, com materiais elétricos e eletrônicos e equipamentos essenciais para realizar manutenções dos prédios públicos do município e ainda auxiliar os servidores da área de manutenção desta prefeitura na conservação dessas instalações.

Os materiais acima elencados estão destinados a aquisição de material elétrico, visto que é necessário realizar manutenção preventiva das instalações, e realização de novas instalações, como: Manutenção e instalação de luminárias, de pontos elétricos, telefônicos e de redes lógicas e estabilizadas para computadores, entre outras. Atendendo assim às necessidades da Secretaria de Educação, e das 38 (Trinta e oito) escolas da rede municipal de ensino, são elas: EMEF Abraham Lincoln, EMEF Francisca Gomes, EMEF Evani Wagner, EMEI A Sementinha, EMEI O Grãozinho, EMEIF Henrique Dantas, EMEF 13 de Maio, EMEF 15 de Novembro, EMEF Água Limpa, EMEF Arco- Íris, EMEF Belo Horizonte, EMEF Benjamim Constant, EMEF Dom João VI, EMEF Dom Pedro II, EMEF Duque de Caxias I, EMEF Esperança Nova, EMEF Flores da Amazônia, EMEF Gaspar Vianna, EMEF Gonçalves Dias, EMEF Hélio Gueiros, EMEF Joaquim J. da Silva Xavier, EMEF Liberdade II, EMEF Luciene Dantas, EMEF Magalhães Barata, EMEF Marechal Castelo Branco, EMEF Marechal Rondon, EMEF Miguel Gustavo, EMEF Nª Senhora da Conceição, EMEF Nª Senhora das Graças, EMEF Nª Srª do Perpétuo Socorro, EMEF Nova Vida, EMEF Novo Oriente, EMEF Padre João Martins, EMEF Padre Oscar II, EMEF



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**



Preciosíssimo Sangue, EMEF Primavera, EMEF Rio de Ouro, EMEF Rui Barbosa, EMEF Santo Expedito, EMEF Tomé de Souza, EMEF Vitória Régia.

A presente licitação é justificada pela necessidade de realizar a manutenção das instalações elétricas e manter em boas condições a estrutura do Hospital Municipal de Medicilândia, dos 5 PSF ativos no Município e do CAPS, além da parte administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, visando manter o pleno funcionamento das atividades das Unidades de Saúde, dando suporte às tarefas e ações operacionais pelo período de 12 (Doze) meses. Os materiais relacionados e o seu quantitativo foram baseados no levantamento das reais necessidades do momento, nas situações programadas e na previsão da disponibilidade para enfrentar situações não programadas que exigem pronto atendimento. Nesse sentido, o presente processo licitatório se justifica como forma legal, por uma finalidade maior que é a de adquirir material elétrico para dar continuidade aos serviços prestados pelo Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia.

Faz-se necessário contratação de empresas com objetivo de forma sistema de registro de preços para fornecimento de Material Elétricos para a manutenção de bens e imóveis da Secretaria Municipal de Assistência Social e para qualificação do desenvolvimento das ações e serviços realizados nos equipamentos da gestão, do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializada de Assistência Social- CREAS, Centro da Juventude- SCFV, Programa Bolsa Família, Casa de Apoio ao Idoso, Conselho Tutelar e Outros Programas realizados pelo FNAS, podendo atender os usuários da política de Assistência Social na zona rural e urbana do município.

#### **2.1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

#### **3. DA LEGALIDADE**

3.1. Enquadram-se nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 15, inciso II, § 3º - “O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais”; e decreto municipal nº 017 de 02 de janeiro de 2017, que regulamenta as contratações de serviços e aquisições de bens e serviços, quando efetuados no Sistema de **Registro de Preços** no âmbito da Administração Pública Municipal.

#### **4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

4.1 A empresa contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionário próprios, sendo que deverá efetuar a entrega em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação por meio de Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração – Setor de Compras.

4.2.O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

4.3. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), devidamente cadastrados no sistema da Prefeitura, e a



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**



data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 4.1 do presente termo. Para tanto as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto à Prefeitura. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos. O fornecedor poderá também utilizar como ferramenta de consulta o site <http://www.medicilandia.pa.gov.br/>, extraindo os empenhos emitidos relativo ao presente certame.

4.5.A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

#### **5. VALOR ESTIMADO**

5.1. O valor estimado total da presente avença é de R\$ 2.422.086,32 (dois milhões quatrocentos e vinte e dois mil e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção de aquisição de produtos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

5.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas, em pesquisas de mercado.

#### **6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 6.1. Os bens serão entregues no endereço de Almoxarifado de cada Secretarias. Esses endereços serão informados em cada autorização emitida, de segunda a sexta-feira das 8h às 17 h.
- 6.2. Conforme pedido através de autorização expedido pelo setor de compras, após da assinatura do contrato, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.
- 6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas

#### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada obriga-se a:

- 7.1.1. Efetuar a entrega dos itens licitados conforme condições previstas e exigidas pela administração pública no prazo solicitado, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a quantidade, valor unitário, valor total e garantia do produto, quando for o caso;





**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**



- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10(dez) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 7.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 7.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 7.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 7.1.10. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
- a) salários;
  - b) seguros de acidentes;



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.11 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.12 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.13 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.14 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.15 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

7.1.16 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Caberá ao CONTRATANTE:

8.1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

8.1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

8.1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.1.4 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

8.1.5 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

8.1.6 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **9. MEDIDAS ACAUTELADORAS**



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**



9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 11. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes;

11.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura, e será descredenciado na



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**



mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- 12.1.1 Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
  - 12.1.2 Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
  - 12.1.3 Deixar de entregar documentação exigida no edital;
  - 12.1.4 Apresentar documentação falsa;
  - 12.1.5 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
  - 12.1.6 Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
  - 12.1.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 12.1.9 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 12.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos citados no item 12.1, conforme detalhado nos itens 12.1.1 ao 12.1.9.
- 12.3 A pena de advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves: que não causarem prejuízo ao erário; quando a contratada executar o serviço ou fornecer o produto após a notificação; nas hipóteses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advertência não é pressuposta para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punições mais rigorosas.
- 12.4 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:
- 12.4.1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
  - 12.4.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
  - 12.4.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**



- 12.5 As sanções previstas nos itens 12.1 e 12.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
- 12.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura e suas Secretarias, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 12.2 e 12.3.
- 12.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Medicilândia e suas Secretarias, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 12.8 O percentual de multa previsto no item 12.4.1 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.
- 12.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A ou BANPARÁ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.
- 12.10 Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.
- 12.11 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.
- 12.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**



12.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Medicilândia-PA, 25 de março de 2019.

---

CELSO TRZECIAK  
PREFEITO MUNICIPAL

---

WALLAS FERNANDES DA SILVA  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

---

DANILO LOPES DA SILVA  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

---

WANDERLEY ISAIAS DO AMARAL  
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**



## ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

À ... (indicação do órgão licitante)

... (indicação da Cidade e Estado)

REF. PREGÃO N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520 / 2002, a empresa...(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, cujo objeto (especificar objeto).

Medicilândia/PA em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

assinatura do representante legal



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**



## ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

A Firma/Empresa \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (cidade) \_\_\_\_\_ (estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Medicilândia/PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

assinatura do representante legal





Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



## ANEXO IV

### CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

O(A)

Pregoeiro(a) da COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA XXXXXXXXXXXXX

Endereço: Trav. Dom Eurico nº1035, Bairro Centro, Medicilândia.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_/\_\_\_\_

Prezados Senhores,

\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_ , sediada \_\_\_\_ (endereço completo)\_\_\_\_ , tendo examinado o Edital, declara sob as penas da lei que:

- a) Está apresentando proposta (especificar o objeto) objeto deste edital;
- b) a nacionalidade da Empresa Licitante é \_\_\_\_ (indicar a nacionalidade);
- c) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e, também, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências;
- d) não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte.

Localidade,        aos \_\_\_\_ dias de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_(assinatura)\_\_\_\_

nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO - SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão nº \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade: \_\_\_\_\_

Telefone, fax e e-mail para contato: \_\_\_\_\_

\*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes referidos no item 3 por ocasião do credenciamento



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**



## ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO (papel timbrado da Licitante) (O)A Pregoeiro(a) da CPL/PMM Endereço: Centro, na cidade de Medicilândia. Referente: PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_/\_\_\_ Assunto: Credenciamento Pelo presente instrumento, a empresa ....., com sede na ....., CNPJ:....., através de seu representante legal Sr. (a) ....., cargo ....., CREDENCIA o (a) Sr. (a) ....., portador (a) do RG: ..... e CPF:....., para representá-la perante a XXXXXXXXXXXX, na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_/\_\_\_, outorgando-lhe plenos poderes para formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias. Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_ ( assinatura )\_ CARGO R.G. n.º Nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**



## ANEXO VII

EDITAL DE PREGÃO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Ref.: PREGÃO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

A Empresa, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº..., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de (18) dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de (16) dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Medicilândia/PA \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

assinatura do representante legal

(Recomendação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**



## ANEXO VIII

### CARTA PROPOSTA (MODELO)

O(A)

Pregoeiro(a) da COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA XXXXXXXXXXXX  
Endereço: Trav. Dom Eurico nº1035, Bairro Centro, Medicilândia.  
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° XXX/XXXX

Prezados Senhores,

\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta  
(especificar o objeto), de conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e  
condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos  
taxas e demais custos incidentes.

Especificar o OBJETO conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referência,  
contendo quantitativos, especificação do objeto;

Medicilândia/PA \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



## ANEXO IX

### **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019 MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos «DATA\_ATA\_REGISTRO\_PRECOS», a Prefeitura Municipal de Medicilândia, com sede na Travessa Dom Eurico, nº 1035, Centro, Medicilândia-PA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº «NO\_LICITACAO», RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar Sistema de Registro de Preços para fornecimento de materiais elétricos e eletrônicos, destinados as manutenções e reparos das instalações da Prefeitura Municipal de Medicilândia e suas Secretarias.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**



Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 44 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura,



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**



após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº «NO\_LICITACAO», a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução





**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**



daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:
  - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
  - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**



dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
  - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
  - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
  - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente:
  - por decurso de prazo de vigência da Ata;
  - quando não restarem fornecedores registrados;Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº «NO\_LICITACAO» e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de «CIDADE», com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Medicilândia/PA, XX de XXXXX de 2019.

MUNICÍPIO DE «CIDADE»  
C.N.P.J. nº «CGC\_PREFEITURA»  
CONTRATANTE

«ASSINAT\_LICITANTES\_VENC»



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**



**ANEXO X**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº «NUMERO\_DO\_CONTRATO»**

O(A) «NOME\_DA\_CONTRATANTE», neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na «ENDERECO\_DA\_CONTRATANTE», inscrito no CNPJ (MF) sob o nº «CNPJ\_DA\_CONTRATANTE», representado pelo(a) Sr.(a) CELSO TRZECIAK, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 697.818.349-00, residente na Av. Jose Florenço, e de outro lado a firma EMPRESA\_CONTRATADA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CPF\_CNPJ\_CONTRATADO, estabelecida à ENDERECO\_CONTRATADO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) NOME\_REPRESENTANTE, residente na ENDERECO\_REPRESENT\_CONTRATADO, portador do(a) RG\_CPF\_REPRESENT\_CONTRATADO, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 028/2019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar Sistema de Registro de Preços para fornecimento de materiais elétricos e eletrônicos, destinados as manutenções e reparos das instalações da Prefeitura Municipal de Medicilândia e suas Secretarias

«ITENS\_CONTRATO»

**CLÁUSULA SEGUNDA - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

1. A contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionário próprios, sendo que deverá efetuar a entrega em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação por meio de Autorização de Fornecimento emitida pelo(a) UNID\_GEST.

2. O não cumprimento do disposto no item 1 desta cláusula acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

3. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), devidamente cadastrados no sistema do(a) UNID\_GEST, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 1 desta cláusula. Para tanto a CONTRATADA deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao(à) UNID\_GEST. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos. O fornecedor poderá também utilizar como ferramenta de consulta o site <http://www.medicilandia.pa.gov.br/>, extraindo os empenhos emitidos relativo ao presente certame.



4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

1. Os bens serão entregues no endereço de Almoxarifado do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA. Esse endereço será informado em cada autorização emitida, de segunda a sexta-feira das 8h às 17 h.
2. Conforme pedido através de autorização expedido pelo Setor de Compras, após da assinatura do contrato, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.
3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

### **CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO**

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ «VALOR\_CONTRATADO» («VALOR\_EXTENSO\_CONTRATADO»).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 028/2019 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 028/2019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em «DATA\_INIC\_VIG\_CONTRATO» extinguindo-se em «DATA\_FINAL\_VIG\_CONTRATO», com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.5 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.6 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. A Contratada obriga-se a:

1.1 - Efetuar a entrega dos itens licitados conforme condições previstas e exigidas pela administração pública no prazo solicitado, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a quantidade, valor unitário, valor total e garantia do produto, quando for o caso;

1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**



1.3 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos;

1.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

1.5 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

1.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

1.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

1.10 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.11 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.12 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.13 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do



CONTRATANTE;

1.14 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.15 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.16 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.





### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**



devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 5.450/2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, e será descredenciado na mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:
  - 1.1 - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
  - 1.2 - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
  - 1.3 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
  - 1.4 - Apresentar documentação falsa;
  - 1.5 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
  - 1.6 - Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
  - 1.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 1.8 - Comportar-se de modo inidôneo;
  - 1.9 - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) UNID\_GEST, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos citados no item 1, conforme detalhado nos itens 1.1 ao 1.9 desta cláusula.
3. A pena de advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves: que não causarem prejuízo ao erário, quando a contratada executar o serviço ou fornecer o produto após a notificação, nas hipóteses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punições mais rigorosas.
4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o(a) UNID\_GEST poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:
  - 4.1 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
  - 4.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
  - 4.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**



obrigação pactuada;

5. As sanções previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) UNID\_GEST, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 2 e 3 desta cláusula.
7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Administração do(a) UNID\_GEST, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
8. O percentual de multa previsto no item 4.1 desta cláusula incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia - que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.
9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A ou BANPARÁ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.
10. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.
11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.
12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
  - 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**



mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

2.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 028/2019, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). CELSO TRZECIAK, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, «DATA\_DO\_CONTRATO»

«NOME\_DA\_CONTRATANTE»  
CNPJ(MF) «CNPJ\_DA\_CONTRATANTE»  
CONTRATANTE

CPF  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_